



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Avenida Deputado Anibal Khury, 2033, - Bairro Balneário Pontal do Sul, Pontal do Paraná/PR, CEP 83255-976
Telefone: 4135118600 - <http://www.ufpr.br/>

Edital nº 17/2023

Processo nº 23075.076192/2023-51

EDITAL 17/2023

RESULTADO FINAL

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NA CLASSE A E ÁREA DE CONHECIMENTO MAPEAMENTO GEOLÓGICO E GEOTECTÔNICA DO DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA - REFERENTE AO EDITAL Nº330/2023-PROGEPE

Processo nº 23075.076192/2023-51

A Banca Examinadora designada pelo Setor de Ciências da Terra no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 19 da **Resolução 66-A/16-CEPE**, faz saber que:

Aos 07 dias de dezembro de 2023 foi realizada a sessão pública de abertura dos envelopes de notas dadas pelos membros da banca ao longo das provas deste concurso e, diante disso, divulga-se o **RESULTADO FINAL** do concurso:

Candidato	ESCRITA	DIDÁTICA	ANÁLISE CV	ARGUIÇÃO CV	MÉDIAS
1. Matheus Ariel Battisti	9,04	9,66	8,12	8,82	8,90
2. Mérolyn Camila Naves de Lima Rodrigues	8,30	7,54	9,35	9,44	8,68
3. Larissa da Rocha Santos	8,30	8,16	8,04	9,70	8,58
4. Leonardo Mairink Barão	7,10	7,06	8,59	7,80	7,64

Art. 43. Os recursos referentes ao parecer conclusivo da Banca Examinadora deverão ser interpostos pelos candidatos no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do referido parecer, divulgado em edital, e serão julgados em primeira instância pela própria Banca Examinadora, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para pronunciamento, dando ciência aos candidatos da decisão. Parágrafo único. Da decisão da Banca Examinadora, caberá recurso em última instância ao Conselho Setorial, obedecidos os mesmos prazos estabelecidos na primeira instância.

Os recursos referentes ao parecer conclusivo da Banca Examinadora, respeitados os ritos da Resolução 66-A/16-CEPE, deverão ser encaminhados para o e-mail institucional concursosgeologia@ufpr.br sob o assunto "RECURSO Parecer Conclusivo: NOME CANDIDATO" para apreciação da banca examinadora.

Art. 43 Parágrafo único. Da decisão da Banca Examinadora, caberá recurso em última instância ao Conselho Setorial, obedecidos os mesmos prazos estabelecidos na primeira instância.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

Horário de Divulgação: 14h 00min



Documento assinado eletronicamente por **Ticiano José Saraiva dos Santos, Usuário Externo**, em 08/12/2023, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RENATO LAMOUR, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 08/12/2023, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Fernandes, Usuário Externo**, em 08/12/2023, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Andrade Caxito, Usuário Externo**, em 08/12/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ALVES, Usuário Externo**, em 08/12/2023, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6258417** e o código CRC **6C4E7768**.
